

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL 014/2021

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS 3

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública Presencial 014/2021, que tem como objeto a contratação de empresas prestadoras de serviços técnicos nas áreas de planejamento e uso sustentável de imóveis rurais, elaboração de projetos de restauração ecológica, mobilização e assistência técnica a produtores rurais, elaboração de laudos de vistoria e atividades correlatas, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, torna público a resposta a questionamentos recebidos da empresa STCP, nos termos a seguir expostos.

Primeiramente, **devemos indicar que toda a resposta tratam-se de análises em abstrato, ou seja, não podemos adiantar o julgamento da documentação e muito menos referendar entendimentos, sob pena de estarmos adentrando irregularmente no mérito quanto a análise das propostas.**

Seguem questionamentos e respostas:

“Fazemos referência ao processo de Seleção Pública nº 014/2021, tendo como objeto a *“Contratação de empresas prestadoras de serviços técnicos nas áreas de planejamento e uso sustentável de imóveis rurais, elaboração de projetos de restauração ecológica, mobilização e assistência técnica a produtores rurais, elaboração de laudos de vistoria e atividades correlatas no âmbito do Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil (Projeto Conexão Mata Atlântica) no Estado de São Paulo”*, para solicitarmos os seguintes esclarecimentos:

1. Em relação à proposta técnica, subitem 7.1, entendemos que serão aceitos como comprovação de experiência da empresa e da equipe documentos como atestados ou declarações de execução de serviços similares, cópia de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços ou cópia de contratos de serviços.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Via de regra os atestados de capacidade são suficientes para pontuação na análise técnica, porém podem ser solicitados a qualquer tempo documentos complementares para comprovação da validade e conteúdo dos mesmos, sem prejuízo de diligências diretas com os emitentes dos atestados. Ademais, acreditamos referenciamento incorreto, pois a proposta técnica é pontuada na forma do item 6.2.

2. Em relação ao subitem 6.2.2 da Proposta Técnica – experiência no território, nosso entendimento é de que atestados de serviços relacionados à projetos socioambientais tendo como abrangência todo o Estado de São Paulo, onde se inclui a bacia do Paraíba do Sul, serão aceitos para comprovação no subitem em questão.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA: O edital assim prevê: "Experiência de trabalho da instituição proponente na região onde serão executadas as ações do Projeto (Bacia do Rio Paraíba do Sul)". Referido item consideramos autoexplicativo.

3. Em relação ao item 8 do Edital – Proposta de Preços – Envelope 2, é exigido no subitem 8.2 a apresentação de proposta com preços unitários e totais e de cronograma físico-financeiro, vinculado ao item 10 do Termo de Referência. Ocorre que o cronograma apresentado no item 10 do Termo de Referência indica apenas o quantitativo dos serviços para cada atividade, sem qualquer indicação dos recursos humanos e materiais considerados para compor cada uma das atividades detalhadas. Nosso entendimento é que inviabiliza a adequada comprovação dos custos unitários e a exequibilidade da proposta, bem como comparação equitativa entre as propostas comerciais dos concorrentes. Como exemplo, um concorrente pode definir que para a atividade “4.1.1 – Reuniões para divulgação do Projeto, de novos editais e de resultados”, o insumo utilizado detalhado na composição de custo unitário será somente 04 horas de um técnico de nível médio, enquanto que outro concorrente considerará na composição do custo unitário 08 horas de um técnico de nível superior, 08 horas de um técnico de nível médio, 04 horas de um técnico de comunicação mais as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e materiais, tornando a comparação de preços não viável. Desta forma, sugerimos que seja definida uma planilha de composição de custos unitários a ser seguida por todos os concorrentes, com a definição do quantitativo fixo de insumos a serem observados em cada composição de custo, incluindo os encargos sociais, BDI e impostos, bem como o obrigatório atendimento aos acordos coletivos e legislações de salário mínimo profissional, no caso de profissionais vinculados ao CREA. Tal procedimento é utilizado em praticamente todos os processos de aquisição com o nível de complexidade exigido.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Será apresentada uma planilha detalhada de composição de cada custo unitário, com o quantitativo fixo de cada insumo ou material a ser considerado para cada uma das atividades indicada no cronograma do item 10 do TR? Favor esclarecer. Como sugestão, indicamos a planilha anexa que foi base para as cotações. Recomendamos que não sendo permitido alteração na coluna de quantitativos, para permitir uma análise comparativa e exequibilidade das propostas.

RESPOSTA: Não. O *modus operandi* da empresa faz parte de sua proposta e não podemos balizar nesse momento tal modo de execução. Uma empresa com conhecimento na região com expertise pode ter um *modus operandi* diferente de outra e isso é ditado pelas condições do mercado. Para tanto, cada empresa pode definir seu modo de atuar e cabe a Comissão de Seleção e técnica o entendimento se a proposta é adequada ou não, podendo inclusive recusar propostas que não atendam ao objeto. Do mesmo modo, não cabe a comissão acatar sugestão de um fornecedor, sob pena de estar prejudicando os demais.

Brasília, 07 de abril de 2021.

Comissão de Seleção